

REVOGADA PELA PORTARIA N.º 25, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.

BG n.º 228, de 08 de dezembro de 2003.

FUNDO DE SAÚDE — PORTARIA

Portaria n.º 60, de 5 de dezembro de 2003.

~~Regula o Fundo de Saúde do CBMDF e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91; combinado com o § 3º, do art. 33, da Lei n.º 10.486, de 4 jul. 2002; e pelos incisos II e VII, do art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov.94, resolve:~~

~~Art. 1º O Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal destina-se a complementar os recursos necessários à assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social aos militares e pensionistas da Corporação, para si e seus respectivos dependentes, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002.~~

~~Art. 2º O Fundo de Saúde será constituído pelos recursos provenientes de:~~

~~I — contribuição mensal de 2% sobre o soldo, cotas de soldo ou cota-tronco da pensão militar;~~

~~II — contribuição mensal por dependente legal, conforme § 2º, do art. 33, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002;~~

~~III — indenizações, nos termos do § 4º, do art. 33, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002;~~

~~IV — receitas provenientes de convênios e contratos;~~

~~V — receitas provenientes de doações ou legados;~~

~~VI — outras receitas.~~

~~Art. 3º O Fundo de Saúde será empregado na complementação dos recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal, consignados no orçamento, para custeio e investimento na assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social, incluindo-se a aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, manutenção, obras em geral, otimização técnica e operacional de equipamentos e serviços relacionados com o serviço de saúde da Corporação.~~

~~Art. 4º A assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social aos militares, pensionistas e seus dependentes será prestada pelas organizações do serviço de saúde da Corporação e, mediante autorização ou encaminhamento, por órgãos conveniados ou contratados.~~

~~Parágrafo único. Na impossibilidade do atendimento pelo serviço de saúde da Corporação ou quando este não dispuser da clínica especializada, será emitida autorização ou encaminhamento do beneficiário do Fundo de Saúde para clínicas ou hospitais especializados, conveniados ou contratados, conforme normas específicas.~~

~~Art. 5º Em caso de urgência ou emergência, reconhecida pelo serviço de saúde da Corporação, o beneficiário do Fundo de Saúde, quando em trânsito ou residindo fora do Distrito Federal, poderá ser atendido por organizações de saúde não conveniadas ou contratadas, observadas as normas específicas.~~

~~Art. 6º Quando não for possível o atendimento em órgãos conveniados ou contratados, o beneficiário do Fundo de Saúde poderá ser atendido por outras organizações de saúde, mediante desembolso pelo próprio militar ou pensionista, cabendo o ressarcimento pelas despesas realizadas, conforme normas específicas.~~

~~Art. 7º Para o cálculo das indenizações previstas no § 4º, do art. 33, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a despesa total anual será o somatório de todas as despesas indenizáveis realizadas pelos dependentes dos militares e dos pensionistas dentro de cada exercício financeiro, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.~~

~~§ 1º O desconto em contracheque, de militares e pensionistas, das despesas indenizáveis de cada exercício financeiro poderá ser efetuado em até 12 parcelas, não inferiores a 20% do valor do soldo de soldado de 1ª classe.~~

~~§ 2º O desconto das despesas indenizáveis referentes a dois ou mais exercícios financeiros poderá ocorrer simultaneamente, desde que cada parcela mensal não seja superior a 30% do valor da remuneração do militar ou pensionista.~~

~~Art. 8º O Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será administrado pelo Comandante Geral da Corporação, assessorado por um conselho administrativo composto pelos seguintes membros:~~

~~I—Diretor de Apoio Logístico;~~

~~II—Diretor de Finanças;~~

~~III—Diretor de Saúde.~~

~~Art. 9º Os órgãos competentes do CBMDF deverão providenciar a contratação de serviços de saúde para suprir a carência e a demanda por especialidades ainda não disponibilizadas pelas organizações do serviço de saúde da Corporação.~~

~~Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.~~

Brasília, 5 de dezembro de 2003.

147º do CBMDF e 44º de Brasília

LUIZ FERNANDO DE SOUZA—CEL QOBM/Comb.

Comandante Geral

(NB AG n.º 664/2003)